



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1 - PLEN (Substitutivo)

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2015)

Altera os arts. 52 e 153 da Constituição Federal, para estabelecer condições para o exercício da faculdade do Poder Executivo de alterar a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 52
.....

XVI – dispor, por proposta do Presidente da República, sobre as alterações de alíquotas aplicáveis ao imposto previsto no inciso IV do art. 153, atendidas as condições e limites estabelecidos em lei.” (NR)

Art. 2º O art. 153 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação ao seu §1º, acrescido do seguinte §6º:

“Art. 153
.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V.

§ 6º É facultado ao Poder Executivo, atendido o disposto no inciso XVI do art. 52, propor alterações nas alíquotas do imposto previsto no inciso IV.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Recebido em 21 / 05 / 19
Hora: 14 . 02

Rovato Bressan Saldanha - Mat. 315749
SOM/SLSF



SF/19658.97379-23

Página: 1/6 21/05/2019 15:00:24

3cd5e719a24a3b9e206dbb537c56da2b25fccaa



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2015, que tem como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, faz subordinar à aprovação do Senado Federal, por maioria absoluta de seus membros, proposta da Presidência da República cujo objetivo seja elevar ou reduzir alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Também acrescenta parágrafo ao art. 153 da Constituição Federal, exigindo que Estados, Distrito Federal e Municípios sejam compensados financeiramente pela União no caso de redução do produto da arrecadação do IPI.

Consideramos que a proposta limita demasiadamente o grau de discricionariedade do Poder Executivo. Em que pese tal preocupação e a contrariedade em relação à PEC, apresentamos a presente Emenda Substitutiva com o objetivo de minimizar as repercussões da matéria.

Inicialmente, suprimimos a previsão de aprovação por maioria absoluta. Cumpre ressaltar, da regra constitucional atual, que o Imposto sobre Produtos Industrializados tem suas alíquotas passíveis de alteração pelo Poder Executivo, **atendidas as condições e limites estabelecidos em lei** (art. 153, § 1º, CF). Portanto, a lei de condições e de limites é lei ordinária. Não julgamos conveniente estabelecer que, para a definição das alíquotas, uma legislação que decorrerá da lei de condições e de limites, se exija o mesmo quórum de votação dedicado às hipóteses de lei complementar. Além disso, a faculdade de alterar a alíquota do IPI, que a par de seu relevante cunho arrecadatório, também reveste conotação regulatória, deve adotar um rito que permita a condução da política econômica de forma mais célere e eficiente.

Também **suprimimos a proposta de compensação financeira** da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caso de perdas de arrecadação do IPI. Além da dificuldade de mensuração, destaque-se que a existência de regra constitucional estabelecendo regra de repartição de receita não modifica a competência tributária. É o que declara o parágrafo único do art. 6º do Código Tributário Nacional:

Art. 6º

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerão à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Assim, embora a Constituição Federal determine a repartição de receitas de alguns tributos, **tais regras não podem ser invocadas para restringir, por exemplo, o poder de conceder incentivos, benefícios e isenções fiscais que é exclusivo da pessoa política competente para instituir o tributo, neste caso a União.**



SF/19658.97379-23

Página: 2/6 21/05/2019 15:00:24

3cd5e719a324a3b9e206dbb537c56da2b25fccaa





SENADO FEDERAL

Destaque-se, por fim, que o plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 705.423, fixou a tese a ser aplicada em repercussão geral que a desonerações de impostos federais impactam repasse aos municípios. O texto aprovado foi o seguinte:

“É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao imposto de renda e ao IPI por parte da União, em relação ao Fundo de Participação dos Municípios e respectivas cotas devidas às municipalidades”.

Por maioria, prevaleceu o voto do relator, ministro Edson Fachin, e a orientação favorável à União, no sentido de que a expressão “produto da arrecadação”, prevista no artigo 159, I, da Constituição Federal, deve ser interpretada como resultado efetivo — e não potencial — da arrecadação dos dois impostos (IPI e IR), incluído no cômputo do resultado das desonerações. Logo, no cálculo do valor a ser repassado aos municípios, devem ser descontados benefícios fiscais concedidos pela União. Nos fundamentos acolhidos pelo voto do relator, conclui-se que não pode a expectativa de receitas de estados e municípios infirmar a competência tributária da União.

Vale ressaltar que, mantida a previsão de compensação financeira, haveria repercussão em relação aos eventuais incentivos, benefícios e isenções fiscais concedidos pelos Estados no âmbito de sua competência tributária, com reflexos nos repasses obrigatórios aos respectivos municípios, à luz do princípio da simetria.

Nesses termos, portanto, solicitamos o apoio dos parlamentares.

Sala da Sessão,



SF/19638.97379-23

Página: 3/6 21/05/2019 15:00:24

3cd5e719a324a3b9e206dbb537c56da2b25fccaa





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 11 PLEN (Substitutivo) à Proposta de Emenda à Constituição nº 88, de 2018
"Altera o art. 125, § 1º da Constituição Federal para estabelecer condições para
a criação de Juizados do Poder Executivo de âmbito municipal de jurisdição de primeira
instância."

| NOME DO SENADOR | ASSINATURA |
|--------------------|----------------|
| FERNANDO BEZERRA | |
| ESPERIDIÃO AMIN | |
| FLÁVIO BOLSONARO | |
| Eliane Ferrer | |
| OTTON VASCONCELOS | |
| | meira Oliveira |
| Juiza Selma | |
| ALESSANDRO VIEIRA | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | |
| ALVARO DIAS | |
| REBUFFÉ | |
| IZALCI WIAS | |
| | |



SF/19668.97379-23





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 111 - PLIN (Substituição) à Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2015
(Proposta de Emenda à Constituição nº 153 do Congresso Nacional, que estabelece condições para o exercício da função pública da Poder Executivo de atuação e disciplina de qualquer natureza, Práticas de sustentabilidade)

| NOME DO SENADOR | ASSINATURA |
|---------------------|-------------------------------|
| <i>[Assinatura]</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| SENGIO PETEÃO | <i>[Assinatura]</i> |
| <i>[Assinatura]</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| <i>[Assinatura]</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| ROSE DE FREITAS | <i>[Assinatura]</i> VANDERLAN |
| Soraya Thonnick | <i>[Assinatura]</i> |
| Yelcino Tened | <i>[Assinatura]</i> |
| <i>[Assinatura]</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| IASIER | <i>[Assinatura]</i> |
| Jenairde Fave | <i>[Assinatura]</i> |
| Advio Bolsonaro | <i>[Assinatura]</i> |
| PAULO PAIM | <i>[Assinatura]</i> |
| Flávio Arns | <i>[Assinatura]</i> |



SF/19658.97379-23

Página: 5/6 21/05/2019 15:00:24

3cd5e719a324a3b9e206dbb537c56da2b25fccaa





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1 - PL 111 (Substitutivo), à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2015, que altera os arts. 170, 171 e 172 da Constituição Federal, para estabelecer condições para a execução da atividade do Poder Executivo de arrecadar o imposto de Ingresso sobre Produtos Industrializados.

| NOME DO SENADOR | ASSINATURA |
|---------------------|------------|
| Américo de Vasquez | |
| Demóstenes Torres | |
| Luiz Henrique Mello | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



SF/19658.97379-23

Página: 6/6 21/05/2019 15:00:24

3cd5e719a324a3b9e206cbb537c56da2b25fcaaa

